

D.O. 03 MAR 1988 40

CEE
SECRETARIA DE REVISÃO
21/2/88

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº
INTERESSADA:
LOCALIDADE:
ASSUNTO:
RELATOR NA CENE:
RELATOR NO PLENÁRIO:
INDICAÇÃO CENE-CEE Nº
- APROVADA EM

.1060/87
ESCOLA DE ENGENHARIA MAUÁ
SÃO CAETANO DO SUL

GERALDO MUGAYAR
Cons. ~~LUIS ANTONIO DE SOUZA AMARAL~~
137 /88
24 / 02/88

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO: Versam os presentes autos sobre fixação da 1ª semestralidade de 1987.

2. APRECIACÃO: O estabelecimento de ensino aplicou sobre as 2as semestralidades de 1986, um aumento médio de 170%.

A análise dos indicadores econômico-financeiros demonstra a inexistência de preços abusivos ou de lucros extorsivos, com relativo equilíbrio entre a receita e a despesa.

Não consta que a requerente tenha apresentado pedido de correção de defasagem para o 2º semestre.

3. CONCLUSÃO Em face do exposto, opino pelo DEFERIMENTO das planilhas de custo apresentadas pela requerente, podendo a mesma aplicar, para o 1º semestre de 1987, os seguintes preços máximos:

Curso de Engenharia:- cz\$ 17.238,00

Quanto às mensalidades do 2º semestre, o estabelecimento de ensino poderá aplicar os seguintes valores máximos:

Julho/Agosto	- cz\$	4.022,20
Setembro	- cz\$	4.303,75
Outubro	- cz\$	4.605,01
Novembro	- cz\$	4.927,36
Dezembro	- cz\$	5.518,64

CENE 12/2/88
a) GERALDO MUGAYAR
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pásquale" em 24 de fevereiro de 1988.

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente